



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

AVISO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gabriel José Paulo Leonardo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Cezima Crisanta Gabriel para passar a usar o nome completo de Cleonice Crisanta Gabriel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Outubro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 20 de Julho de 2013, foi atribuída a favor de Moz Resources, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5639L, válida até 18 de Junho de 2018 para terras raras e minerais associados, no Distrito de Alto-Molocue, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 12' 00,00''	37° 30' 15,00''
2	- 15° 12' 00,00''	37° 36' 00,00''
3	- 15° 12' 30,00''	37° 36' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 15° 12' 30,00''	37° 36' 15,00''
5	- 15° 14' 30,00''	37° 36' 15,00''
6	- 15° 14' 30,00''	37° 38' 45,00''
7	- 15° 22' 15,00''	37° 38' 45,00''
8	- 15° 22' 15,00''	37° 31' 30,00''
9	- 15° 18' 00,00''	37° 31' 30,00''
10	- 15° 18' 00,00''	37° 32' 30,00''
11	- 15° 13' 15,00''	37° 32' 30,00''
12	- 15° 13' 15,00''	37° 30' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Julho de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Otilio Raimundo Bata Bambo, em representação da Associação Juvenil Pfkani – AJUP, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Juvenil Pfkani – AJUP.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 5 de Outubro de 2012. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil Pfukani – AJUP

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Juvenil Pfukani, abreviadamente designada AJUP, é um grupo de jovens nacionais que aceitam o presente estatuto e as demais regras aqui estabelecidas.

Dois) A AJUP, é uma entidade colectiva de direito privado, dotada de personalidade social, apresentando-se os seus membros e terceiros como agremiação não Empresarial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A AJUP é de âmbito Provincial e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai.

Dois) A AJUP pode mudar da sua sede para qualquer ponto da província por decisão da Direcção Executiva.

Três) O Conselho Directivo poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto da província por uma simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da AJUP é por um tempo indeterminado a partir da data da aprovação do presente estatuto ou do seu reconhecimento pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Os objectivos principais da AJUP são:

- a) Consciencializar a sociedade civil sobre a educação ambiental na província de Gaza;
- b) Contribuir junto com a sociedade civil no desenvolvimento cognitivo, psicomotor das actividades exercidas na província de Gaza;
- c) Cooperar com as organizações, associações moçambicanas e estrangeiras, o Governo de Moçambique, doadores e outras entidades envolvidas no combate aos problemas do saneamento do meio.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

Para a prestação dos seus objectivos a AJUP propõe-se a:

- a) Desenvolver estratégias para a realização das actividades do saneamento do meio;
- b) Incutir nos jovens a importância e, um espírito do saneamento do meio;
- c) Contribuir para o melhoramento do ambiente socio-económico de juventude;
- d) Despertar aos jovens dos possíveis problemas que advêm da falta do saneamento do meio;
- e) Tornar à província de Gaza, uma das melhores vistas do nosso país.

CAPÍTULO II

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

(Recursos)

A AJUP, contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Receitas e estatutários permitidos;
- c) Produtos e venda de quaisquer bens ou serviços (geração de rendimentos)
- d) Subsídios, donativos legados e quaisquer outras liberalidades.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Admissão

Um) Podem ser membros de AJUP, todas pessoas nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e que aceitam o presente estatuto.

Dois) Podem também ser membros da AJUP, todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem e aceitam o presente estatuto e o programa.

ARTIGO OITAVO

(Categoria)

Um) Os membros da AJUP subdividem-se em três categorias:

- a) Membros fundadores – Todos os que subscrevem o pedido de constituição da associação;

b) Membros Efectivos – os admitidos depois do reconhecimento da associação;

c) Membros Beneméritos – serão todas pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuírem economicamente e ou materialmente na prossecução dos objectivos da AJUP.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Dois) São direitos dos membros:

- a) Tomarem parte das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Ser informado acerca da administração da AJUP;
- d) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- e) Possuir cartão de membro;
- f) Exercer o direito a voto;
- g) Eleger e ser eleito para cargos directivos da AJUP.

Três) Os membros beneméritos não têm direito de eleger e ser eleito nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento de estatuto e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar a jóia de entrada;
- c) Pagar a quota mensal;
- d) Tomar parte activa dos trabalhos da AJUP;
- e) Exercer com dignidade e honestidade os cargos quando for eleito;

Dois) Os membros beneméritos estão isentos de pagamento de jóia de entrada, mas sim da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotização)

Os valores das jóias de admissão dos membros e da quota que a cada membro compete pagar, serão fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicações das sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade do membro)

Um) A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da AJUP;
- b) Pela falta de pagamento das quotas por um período superior a dez meses consecutivos;
- c) Pela renúncia expressa voluntariamente;
- d) Pela expressão, por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Readmissão)

A excepção dos membros expulsos, os restantes puderam solicitar por escrito à direcção, a sua readmissão desde que as causas que ditam o seu afastamento estiverem sanadas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AJUP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Como órgão consultório e de Direcção existirá o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJUP e é constituída por todos os membros e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com o presente estatuto; têm um carácter obrigatório para todos os membros no seu cumprimento.

Dois) Os membros beneméritos não têm direito a voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, por meio de um anúncio a nível interno e ou fixado na vitrina da sua Sede e ou, ainda via rádio, com antecedência mínima de quinze dias, com a indicação do local, data e hora da realização; bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória, achando-se pelo-menos metade dos membros no dia, hora e local indicado e em segunda convocatória, podendo fazê-la; indicando a hora com maior percentagem de número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em uma sessão ordinária uma vez em cada ano e em extraordinária sempre que necessário, podendo ser por iniciativa do presidente ou a pedido da Direcção Executiva, Conselho Administrativo e Finanças e ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

Quatro) As deliberações sobre a alteração do estatuto só serão consideradas válidas com um voto favorável de noventa por cento dos membros presentes.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução da associação, requer um voto favorável de noventa por cento de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e o secretário, eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Dois) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo Coordenador Geral.

Três) A elaboração das actas compete ao secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas da acção da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros sobre proposta da Direcção Executiva;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro benemérito;
- g) Eleger, demitir, exonerar, e expulsar os membros da mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva e Conselho Fiscal;
- h) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

i) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de direcção executiva;

j) Fixar o valor das jóias e das quotas;

k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo e submetidas a sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direcção Executiva

(Composição e mandato)

Um) A direcção Executiva é um órgão de Gestão e Administração da AJUP composta por:

- a) Presidente;
- b) Coordenador Geral;
- c) Chefe Administrativo;
- d) Gestor de Programas;
- e) Tesoureiro;
- c) Secretário-geral.

Dois) Os membros da direcção executiva são eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis.

Três) Os membros da direcção executiva exercem as funções com direito a subsídios ou remuneração conforme a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Direcção Executiva)

Um) Compete a direcção executiva:

- a) Executar a deliberação da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamentos;
- c) Dirigir as actividades da Associação;
- d) Gerir e administrar os fundos e património da Associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dela;
- f) Preparar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da assembleia Geral;
- g) Submeter a deliberação da assembleia-geral a atribuição de qualidade de membro benemérito;
- h) Atribuir a qualidade de membro benemérito;
- i) Elaborar regulamentos internos da associação;
- j) Contratar funcionários para AJUP;
- k) Organizar a AJUP em departamentos, sectores ou secções que se debruçam sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral;
- l) Fornecer informações sobre o plano de actividades, orçamento e financiamento quando for solicitado pela Assembleia Geral.

Dois) A AJUP obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas a do respectivo director ou através do mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Presidente

(Competência)

Compete ao Presidente:

- a) Representar AJUP ao nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir reuniões de direcção executiva;
- c) Criar departamento e secção e nomear os seus chefes;
- d) Zelar pela boa execução do plano das actividades aprovadas;
- e) Assinar contractos com funcionários e contratar;
- f) Organizar debates e seminários sobre os problemas socioeconómicos da AJUP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Coordenador Geral

(Competência)

Compete ao Coordenador Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências;
- b) Auxiliar o presidente nos trabalhos da direcção;
- c) Executar tarefas delegadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Administração e Finanças

(Competência)

Um) Compete ao tesoureiro:

Dirigir a área administrativa, secretariar as reuniões da Direcção Executiva e zelar pelo bom funcionamento e gestão financeira e patrimonial da AJUP.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Gestor de Programas

(Competência)

Compete ao Gestor de Programas:

Criar, desenvolver e gerir diferentes programas da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

Dois) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que necessário e requerido por um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da AJUP;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da direcção e em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO V

Da Dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A AJUP dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da assembleia a ser convocada para a prestação das contas e relatório final pela Direcção Executiva.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deverá decidir, nos seis meses posteriores o destino a dar o património da AJUP, devendo se privilegiar a sua doação ou afectação nas outras instalações congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos nos presentes estatutos recorre-se a lei geral e avulsa à matéria aplicável no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho de reconhecimentos.

Elsa Uqueio Equipamentos e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento trinta e sete a cento quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado n1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante, Elsa Albino Uqueio, na qual constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elsa Uqueio Equipamentos e Logística, Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto a:

Venda e aluguer de equipamentos para construção, logística e transporte, prestação de serviços em consultoria e assessoria técnica, intermediação comercial, transporte geral de mercadorias, bens e serviços com importação e exportação.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente.

Três) Mediante prévia deliberação, à sociedade poderá participar em outras sociedades comerciais legalmente constituídas, podendo as mesmas ter objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) O Capital poderá ser alterado nos termos da legislação em vigor.

Três) Para a alteração do capital nos termos do número anterior, a que a empresa tiver de proceder, poderão ser utilizados valores acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da empresa, poderão ser admitidos sócios com preferência para nacionais, pessoas singulares ou colectivas, estrangeiros, nos termos da legislação em vigor, e da deliberação.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a proprietária Elsa Albino Uqueio, que poderá se assim o entender, delegar por procuração especificando o limite de poderes e competências que advêm dessa delegação.

Dois) Fica a proprietária desde já nomeada gerentes, com dispensa de caução;

- a) Em caso algum a empresa poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura da proprietária ou de um representante munido de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica;
- c) A empresa através da sua proprietária poderá constituir mandatários e gerentes, delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á empresa.

ARTIGO OITAVO

Cessação

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei quando a proprietária assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Empresa com dispensa de caução, devendo estes nomear um representante, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Elevatrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Paulo Narciso Mata Alves, Francisco Telmo Mata Alves e António José dos Santos, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Elevatrans Moçambique, Limitada, têm a sua sede na Cidade de Cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, número dezoito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Elevatrans Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, número dezoito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se

justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade de construção civil, importação e exportação, compra e venda de pré-fabricados, construções modulares, aluguer de máquinas e viaturas (rent-a-car) equipamentos para a construção e engenharia civil, compra, venda e aluguer de imóveis, transporte rodoviário de mercadorias, turismo e hotelaria, agricultura, agro-pecuária, estação de serviços, segurança privada, carga de passageiros, indústria, arquitetura e exploração mineira e florestal;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de três milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Paulo Narciso Mata Alves, correspondente a quarenta e cinco cento do capital social;

b) Uma quota no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Francisco Telmo Mata Alves, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio, António José dos Santos, correspondente a dez e por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Narciso Mata Alves que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) O gerente está dispensado de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bercom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e cinco a cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e um traço A do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Bercom Moçambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, quarto andar, flat sete, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a concepção e implementação de projectos no ramo industrial e de combustíveis; a exploração, produção e comercialização de combustíveis e seus produtos derivados; a gestão, logística e *stocks* de combustíveis; a prestação de serviços de assessoria técnica, jurídica, financeira e de gestão, bem como o comércio geral, com importação e exportação, intermediação comercial e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive

como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos mil meticais, corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Bercom International Limited, uma quota no valor de um milhão seiscentos e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) DEXIN – Operações e Gestão, Limitada, uma quota no valor de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Atlantic Logistics, Limitada, uma quota no valor de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficará a cargo de três administradores a serem nomeados por deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cine Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas uma a folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e oito A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Cine Internacional, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, do pacto social da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mónica Amorim Monteiro;
- b) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Carolina Guidotti da Silveira;
- c) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Luciana Pires;
- d) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Leandro Mello Estrela.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezoito de Outubro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Ramraj Recursos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e nove a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e oito traço, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ramraj Recursos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número setecentos e quarenta e sete, Sobre Loja, cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de agro-processamento, agro-pecuária, criação de gado bovino, caprino e suíno, processamento e comercialização de carne e seus derivados, actividades agrícolas e comercialização, comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços de restauração e *catering*, bem como outras actividades, conforme decidido pelo único sócio e licenciado pelas autoridades competentes.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Shaileshkumar Gordhanbhai Vaishnav.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão do único sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear, com a sua autorização escrita.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem e com a sua autorização escrita, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, somente e apenas quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Direcção-Geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e o carimbo da empresa ou, na sua impossibilidade estar presente em situações excepcionais, poderá fazer-se representar pelo director-geral, devidamente nomeado em assembleia geral, que se deverá fazer acompanhar de declaração do único sócio, devidamente assinada e carimbada, que identifique o propósito específico para o qual se fará representar.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado expressamente e devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros apurados em cada ano de exercício, serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, a sociedade regular-se-á pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezessete de Outubro de dois e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Proclima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e seis a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação de Proclima, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar em território nacional, delegações, agências ou outro tipo de representação, depois que devidamente esteja autorizada.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se para todos efeitos, o seu início da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e sede da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de montagem e reparação de aparelhos de frio, climatização, importação e venda de equipamento de frio, refrigeração e electricidade.

Dois) Gestão e participação em outras empresas, assim que os sócios o decidirem.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, Rua do empazol, quarteirão número vinte e dois, casa número sessenta.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, que é vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas e detidas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Américo Duvane;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Jaime Samo Gudo;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Samuel Panguana.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e alienação ou vendas de quotas

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições à estabelecer em assembleia geral.

Dois) É livre a venda das quotas detidas pelos sócios em condições a estabelecer em sede da assembleia geral ou extraordinária a ser convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas e critérios

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos

termos da lei das sociedades anónimas, nos casos em que:

- a) Por acordo entre os respectivos sócios;
- b) Por morte, extinção, dissolução ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando haja lugar a amortização das quotas, o respectivo preço será correspondente ao seu valor nominal de acções, subscritas, acrescidas da parte;
- d) Além do que acima se mencionou, o sócio ou sociedade que saia dela nada mais poderá exigir a sociedade seja que título for;
- e) Uma vez efectuada a negociação ou amortização das quotas pertencentes ao sócio em saída figurará no balanço e como tal, permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar das quotas amortizadas, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a alienação a um ou alguns sócios ou a terceiros;
- f) A amortização considera-se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito, e a respectiva escritura será lavrada dentro dos sessenta dias subsequentes.

ARTIGOS SEXTO

Gerência e assinaturas

Um) A gerência e administração ficam a cargo dos três sócios, podendo em assembleia geral nomear-se um sócio gerente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de pelo menos dois dos sócios. Poderá ser delegada a um funcionário que, para o efeito deverá ser credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Acto de mero expediente e assembleia geral

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios da sociedade, procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reunir-se à ordinariamente uma vez por ano, e de preferência na sede da sociedade para balanço e contas do exercício e para deliberar em quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberação da assembleia geral, contas e resultados

Um) A cada quota correspondera um voto por mil meticais de capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos correspondentes ao número de quotas representadas.

Três) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Junho, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, que determinam por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas e remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos determinados por lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozdivers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433745 a entidade legal supra constituída por Jon Langdan Wright, de nacionalidade irlandesa, solteiro, e residente em Inharrime, portador de Passaporte n.º LT 0030964 de onze de Junho de dois mil, emitido pelas autoridades de migração Irlandesa que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Mozdivers - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede provisória na Praia de Závora, no Município de Inharrime podendo, no futuro, abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde e quando a gerência melhor entender, após obtenção das autoridades legais.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data do presente contrato e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Actividade de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições, mergulho livre, técnico e recreativo, vela, e outros desportos aquáticos;
- b) Aluguel de equipamentos e serviços de filmagem e fotografia;
- c) Prestação de serviços, consultoria, assessoria e gestão de projectos na área de estudos e pesquisas e educação marinha;
- d) Prestação de serviços, consultoria, assessoria e gestão de projectos na área de turismo;
- e) Prestação de serviços, consultoria e assessoria técnica de manutenção de equipamentos náuticos, de mergulho e barcos;
- f) Turismo, incluindo acomodação, expedições, agenciamento, serviços de guia e outras actividades relacionadas;
- g) Aluguel de viaturas;
- h) Importação e exportação;
- i) Comércio e vendar de mercadorias a grosso e a retalho, supermercados e lojas de departamentos;
- j) Manutenção, segurança e reparo de barcos, material de mergulho, compressores e artigos relacionados;
- k) Serviços de consultoria e assessoria em geral.

Dois) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas da actividade principal referida no artigo quarto alínea a) incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliária, ou outro que seja a vontade dos sócios e para tal seja autorizada pelas entidades competentes.

Três) Observando o respectivo regime legal, a sociedade poderá estabelecer acordos e parcerias com autoridades nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota do mesmo valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Jon Langdon Wright, correspondente à cem por cento cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da

assembleia-geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação do sócio.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas dirigidas aos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço económico encerrado com data de trinta e um Dezembro e extraordinária sempre que for convocada por qualquer sócio.

Três) A alteração ou complementaridade aos estatutos presentes, será decidida pelos sócios em assembleia geral ordinária ou extraordinária e posteriormente publicada no *Boletim da República*.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representado em juízo a fora dele, activa e passivamente pelo sócio Jon Langdon Wright, que desde já é nomeado gerente geral.

Dois) A sociedade terão como gerente adjuntos os outros sócios, que ficam desde já nomenados.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigado por uma única assinatura do gerente geral ou dos gerentes adjuntos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou seu adjunto ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-á pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessário;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Concluída a liquidação, e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiro do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Beluzi Bananas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-e na sociedade em epígrafe, cessão de quota entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade, á sócia sociedade Agro-Pecuária dos Libombos, Limitada manifestam o seu total acordo em celebrar este acto, pelo que, cede na totalidade a sua quota no valor trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor da Companhia Agrícola do Umbeluzi – SGPS, S. A., que entra na sociedade como nova sócia.

Que, a sócia sociedade Agro-Pecuária dos Libombos, Limitada aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Green Farms Moçambique, Limitada, com uma quota no valor nominal

de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

b) Companhia Agrícola do Umbeluzi – SGPS, S.A., com uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Jafamoz, Limitada, com uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

d) Jacobus Coenrad Strauss, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Johnco Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura de um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Abias Armando, conservador e notário, em pleno exercício de funções notarias, que, Solomon Udobiwuwa Diegbe, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A00504951, emitido na Nigéria em um de Agosto de dois mil e oito, pela referida escritura pública, constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Johnco Comercial, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Johnco Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) Comércio geral e a retalho, importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação minoritária da gerência e premedita, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de trinta mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Solomon Udobiwuwa Diegbe.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão ou cessão de quotas)

a) A divisão a cessão e quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo;

b) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios.
- b) A administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, que desde já ficarem nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloroso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolorosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflitos com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

Quando o sócio contrai uma dívida que não é da sociedade, ela não se responsabiliza.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de alteração dos estatutos da sociedade Transportes Ferreira, Limitada, em que os sócios de comum acordo

alteram a redacção do artigo décimo primeiro, do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) O conselho de gerência da sociedade, fica a cargo do sócio maioritário Joaquim Mamudo Ferreira.

Dois) O conselho de gerência é presidido pelo sócio eleito que responderá pela gerência da sociedade. Os membros do conselho de gerência, são designados por um período indeterminado.

Três) Compete ao gerente exercer os demais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia do Arco-Íris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte sete de Setembro de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quinhentos setenta e seis a folhas noventa do livro C traço quatro e número mil novecentos e dezanove a folhas seis e seguintes do livro E traço doze, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora A, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia do Arco Iris, Limitada, entre os sócios Robert Stuart Macdonald, Caroline Anne Macdonald, Miles Iain David Macdonald e Lorian Robin Stuart Macdonald, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social)

Praia do Arco-Íris, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, numero oitocentos e sessenta e cinco barra vinte (Fermor Nest), cidade Baixa, em Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

Um ponto um) Exploração da Indústria Hoteleira ou similares e;

Um ponto dois) Exploração de actividades turísticas, incluindo ecoturismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

Dois ponto um) Desenvolvimento e gestão de propriedades;

Dois ponto dois) Venda e compra de imobiliários;

Dois ponto três) Prestação de serviços e consultoria;

Dois ponto quatro) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

Dois ponto cinco) Comércio a grosso;

Dois ponto seis) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

Dois ponto sete) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

Dois ponto oito) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas entidades competentes;

Dois ponto nove) Prospecção e abertura de furos de água.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas;

Um ponto um) Uma quota de cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Robin Stuart Macdonald.

Um ponto dois) Uma quota de cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Caroline Anne Macdonald.

Um ponto três) Uma quota de cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Miles Iain David Macdonald.

Um ponto quatro) Uma quota de cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Lorian Robin Stuart Macdonald.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Robin Stuart Macdonald, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, nove de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Swan Cron, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezasseis de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e oito a sessenta e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, a sessão e divisão de quotas, mudança de sede social, aumentado objecto social, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na referida sociedade em que os senhores Jan Hendrik Swanepoel, casado com segunda outorgante Carol Elaine Swanepoel, sob regime de comunhão de bens, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º 454579060, emitido pela

Autoridade Sul-africana em Pretória, aos dez de Agosto de dois mil e cinco e residente em Mutare-Zimbabwe acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Carol Elaine Swane, casada com primeiro outorgante, Jan Hendrik Swanepoel, sob regime de comunhão de bens, natural de Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º 452078473, emitido pela Autoridade sul-africana em Pretória, aos trinta de Março de dois mil e cinco e residente em Mutare-Zimbabwe acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Abraham Petrus Johannes Cronjé, casado com Vera Cronjé, sob regime de comunhão de bens, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00053425 emitido pela Autoridade sul-africana em Pretória, aos dezanove de Janeiro de dois mil e doze e residente no Posto Administrativo de Zembe no Distrito de Gondola acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal e em representação dos quinto e sexto outorgantes pela procuração outorgada no dia treze de Setembro de dois mil e treze na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, Vera Cronjé, casada com terceiro outorgante Abraham Petrus Johannes Cronjé, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º M00061281 emitido aos nove de Maio de dois mil e doze, pela Autoridade de sul-africana em Pretória e residente no Posto Administrativo de Zembe no Distrito de Gondola acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Pieter Frederick Van Zyl, casado com sexta outorgante Sanet Van Zyl, sob regime de comunhão de bens, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO1471492 emitido pela Autoridade sul-africana em Pretória, aos três de Janeiro de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio e Sanet Van Zyl, casada com quinto outorgante Pieter Frederick Van zyl, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º AO1622063 emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, pela Autoridade de sul-africana em Pretória e residente nesta cidade de Chimoio, sendo os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Swan Cron, Limitada, com a sua sede na cidade da Beira, constituída por escritura pública do dia seis de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada das folhas uma á três verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número B traço oitenta e três e seguintes da Conservatória dos Registos e Notariado da Beira, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada uma, correspondentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Jan Hendrik Swanepoel e Abraham Petrus Johannes Cronjé, respectivamente.

Que por esta escritura pública e de acordo com o deliberado por acta da sociedade datada de cinco de Setembro de dois mil e treze, os primeiros e segundo outorgantes decidiram proceder a sessão de quotas, mudança de sede social, aumentado objecto social, alteração parcial do pacto social e admissão de novos sócios Carol Elaine Swanepoel, Vera Cronjé, Pieter Frederick Van Zyl e Samet Van Zyl, que desde já passam a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes. Que em consequência desta operação os sócios alteram por esta escritura a composição dos artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo, do pacto social que regem a sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade passa a ter a sua sede na Vila Municipal de Gondola, distrito de Gondola, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a construção civil, agente imobiliário e gestão em desenvolvimento de bens imobiliários.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade ainda poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer outra forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de seis quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de oito mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abraham Petrus Johannes Cronjé, duas quotas iguais de valores nominais de dois mil e duzentos meticais, correspondentes a onze por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Jan Hendrik Swanepoel e Carol Elaine Swanepoel, duas quotas iguais de valores nominais de dois mil e oitocentos meticais, equivalentes a catorze por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Pieter Frederick Van Zyl e Samet Van Zyl e uma quota de valor nominal de mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente a sócia Vera Cronjé, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em

juízo e fora dele estará a cargo do sócio Abraham Petrus Johannes Cronjé, que desde já passa a ser designado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de gerência.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

MMD – Valor Promoção Imobiliária, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 43, de 30 de Maio de 2013, no artigo décimo segundo (Administração) na alínea um, onde se lê Daniel Omargy, deve ler-se Danial Amade Omargy.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A43 Moçambique, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428989 uma sociedade denominada A43 Moçambique, Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fernando José Mendes Pinheiro, casado, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia-Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 695316, emitido ao três de Julho de dois mil e treze, pelo SEF.

Que, pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A43 Moçambique, Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua José Mateus, número setenta e sete, Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços designadamente: topografia, levantamentos arquitectónicos, arquitectura, engenharia (projectos de especialidade, direcção técnica de obras, peritagens a edifícios e relatórios de patologias e gestão de projectos e obras), arquitectura de interiores, arquitectura paisagista, planeamento e desenho urbano, reabilitação, revitalização e renovação, *brand design*, *design* gráfico, *web design*, *design* de produto, investigação e estratégia (*marketing* de arquitectura), consultadoria, sustentabilidade e gestão de património imobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de uma só quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao único sócio Fernando José Mendes Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos em e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando José Mendes Pinheiro, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando de uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos restantes dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia dos Embondeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte seis de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e seis traço A desta Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora A, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia dos Embondeiros, Limitada, entre os sócios Ricardo Ernest Naidoo e Veronique Maria de Vries, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Praia dos Embondeiros, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, número oitocentos e sessenta e cinco barra vinte traço bairro cimento, cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração da indústria hoteleira e similares; e
- b) Exploração de actividades turísticas, incluindo ecoturismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades.
- b) Prestação de serviços e consultoria.
- c) Importação e exportação, aprovisionamento e distribuição de bens e serviços.
- d) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.
- e) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.
- f) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.
- g) Prospecção e abertura de furos de água.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas;

- a) Uma quota de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ricardo Ernest Naidoo;
- b) Uma quota de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Veronique Maria de Vries.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Ricardo Ernest Naidoo, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura desta.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, levas, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Zembe Agric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia sete de Outubro de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e duas á quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Abraham Petrus Joannes Cronjé, casado com Vera Cronjé, sob regime de comunhão de bens, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00053425 emitido pela Autoridade Sul-Africana em Pretória, aos dezanove de Janeiro de dois mil e doze e

residente no Posto Administrativo de Zembe no distrito de Gondola acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do segundo outorgante, pela procuração outorgada no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen, casado com Henriette Van Der Westhuizen, sob regime de separação de bens, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 482355380 emitido pela Autoridade Aul-Africana em Pretória, aos cinco de Janeiro de dois mil e nove e residente em Pretória na África de Sul acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Zembe Agric, Limitada, e vai ter a sua sede no Posto Administrativo de Zembe, distrito de Gondola, província de Manica, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, indústria, turismo e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de trinta mil metcais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de três mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abraham Petrus Joannes Cronjé, e outra quota de valor

nominal de vinte e sete mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Casparus Hermanus Van Der Westhuizen, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abraham Petrus Joannes Cronjé, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, sendo somente necessária a assinatura do gerente para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal acrescido da parte correspondente nos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular, juridicamente de acordo e não suspensa;
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme,

Chimoio, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Chiconela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434326 uma sociedade denominada Padaria Chiconela – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade entre Naftal Robão Chiconela, natural de Xai-Xai, província de Gaza, nascido aos vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001060400978B, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, residente em Namaacha, na zona de Fronteira, Província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Padaria Chiconela – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no distrito de Namaacha, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Indústria de panificação (Fabrico de pães, bolos, salgados, etc.);
- b) Prestação de serviços de catering;
- c) Desenvolvimento de outras atividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinco milhões de meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Naftal Robão Chiconela.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração

SESSÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Naftal Robão C hiconela.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.